

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA

O Vereador signatário no uso das suas atribuições legais e regimentais, de conformidade com o Art. 118 da resolução 1525/2016, solicita através deste, que após a leitura pelo plenário, seja reencaminhado ao Executivo Municipal, **PEDIDO DE PROVIDÊNCIA**, buscando através da **Secretaria Municipal de Educação** ou órgãos competentes, que realize a seguinte ação:

- ***SEJAM REGULARIZADOS OS PAGAMENTOS DAS GRATIFICAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO AOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO.***

JUSTIFICATIVA

O presente pedido tem por objetivo atender esta demanda dos servidores municipais da educação que, após a realização dos vencimentos do mês de maio do corrente ano, notaram que nenhuma das gratificações previstas no ARTIGO 38 do Plano Municipal de Carreira do Magistério - Lei Municipal Nº 5.784, de 28 de maio de 2010, que segue em anexo.

Sant'Ana do Livramento, 04 de junho de 2021.

Aquiles Pires
Vereador
PT

Parágrafo Primeiro: Fica prejudicada a concessão de anuênio se durante o período a ele correspondente, o profissional da educação:

I - Somar duas penalidades de advertência escrita;

II - Sofrer penalidade de repreensão;

III - Sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

IV - Completar mais de (03) faltas injustificadas ao serviço, no período correspondente a aquisição do anuênio;

V- Completar mais de quinze (15) faltas justificadas ao serviço, no período correspondente a aquisição do anuênio;

Parágrafo Segundo: Sempre que ocorrer quaisquer das hipóteses acima previstas iniciar-se-á nova contagem para fins de anuênio, a partir da data-base estabelecida para a sua concessão.

Parágrafo Terceiro: Fica, ainda prejudicada a concessão de anuênios nos seguintes casos:

I - As licenças e afastamentos sem direito a remuneração;

II - As licenças para tratamento de saúde que excederem a noventa (90) dias, mesmo que em prorrogação, exceto as decorrentes de acidentes em serviço;

III - As licenças para tratamento de saúde de pessoa da família, que excederem a sessenta (60) dias, mesmo que em prorrogação;

IV - Os afastamentos para exercício de atividades não relacionadas com o magistério, com exceção daquelas exercidas no Sindicato através de mandato eletivo, atividades afins ao magistério e decorrentes de convênios firmados na área da Educação e Assistência Social.

CAPÍTULO III
DAS GRATIFICAÇÕES

ART. 38 – Além das gratificações e vantagens previstas para os servidores em geral do Município, conforme lei instituidora do Regime Jurídico Único, serão concedidas aos Profissionais da Educação, as seguintes gratificações específicas:

I – Gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso;

II – Gratificação pelo exercício de docência para alunos que apresentam necessidades educacionais especiais;

III – Gratificação pelo exercício de regência de classes unidocentes;

IV – Gratificação pelo exercício docente em sala de recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO: As gratificações de que trata este artigo são concedidas somente quando o Profissional da Educação estiver no efetivo exercício das atribuições supramencionadas.

Seção I
Da gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso

RECEBIDO EM
07 / 06 /2021
ÀS 09 h 15 min

ao padrão referencial previsto no art. 43 desta Lei, conforme o grau de dificuldade a seguir estabelecido:

I - 20% (vinte por cento) para deslocamento até 30 Km da sede do Município;
II - 25% (vinte e cinco por cento) para deslocamento de 31 até 50 Km da sede do Município;
III - 30% (trinta por cento) para deslocamento de 51 até 100 Km da sede do Município;
IV - 40% (quarenta por cento) para deslocamento a mais de 100 Km da sede do Município.

Seção II
Da Gratificação pelo exercício de docência para alunos que apresentam necessidades educacionais especiais

ART. 40 – É concedida gratificação no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído ao padrão referencial previsto no art. 43 desta Lei ao Professor que exercer docência para alunos que apresentam necessidades educacionais especiais na Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental, até a 3ª série, inclusive, quando no Ensino Fundamental de 8 (oito) anos de duração, e até a 4° ano, inclusive, quando no Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração.

Seção III
Da Gratificação pelo exercício de regência de classes unidocentes

ART. 41 - É concedida gratificação no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído ao padrão referencial previsto no art. 43 desta Lei ao Professor no exercício de regência de classes unidocentes, incluindo a Educação Infantil e séries iniciais e finais do Ensino Fundamental, inclusive quando no Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Entende-se por classes unidocentes aquelas compostas pelas diversas séries do Ensino Fundamental, cuja regência de classe é exercida por um único docente.

Seção IV
Gratificação pelo exercício docente em sala de recursos

ART 42 - É concedida gratificação no percentual de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor atribuído ao padrão referencial previsto no art. 43 desta Lei, ao Educador Especial pelo exercício docente em sala de recursos.

CAPÍTULO IV
DO VALOR DO PADRÃO REFERENCIAL